



EDITAL DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE URANDI-BA torna público que se encontra aberto, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, com a finalidade de contratação de empresa para realizar manutenção técnica, preventiva e corretiva nos equipamentos hospitalares e odontológicos, com substituição de peças pela contratada, visando atender as necessidades do Hospital Municipal Padre Antônio Manoel da Rocha e PSF's do Município de Urandi – BA, conforme especificações detalhadas no Anexo II parte integrante deste edital.

O pregão será realizado pela pregoeira Conceição Maria Policiano nomeada através da Portaria Nº. MU-063/2019 e sua Equipe de Apoio nomeada através da portaria Nº. MU-0014/2019.

Rege a presente licitação as normas contidas neste Edital, Lei Federal n.º. 10.520 de 17/07/02, regulamentada pelo Decreto n.º. 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos n.º 3.693, de 20 de dezembro de 2000, e n.º. 3.784, de 06 de abril de 2001, a Lei Complementar n.º. 123 de 14 dezembro de 2006, Lei Complementar n.º. 147/2014 de 07 de agosto de 2014, e no que couber, na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e de demais normas pertinentes.

PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 019/2020

PREGÃO PRESENCIAL
Nº 006/2020

TIPO:
MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE

DATA: 13 de Maio de 2020
HORÁRIO: 09:00 HORAS

LOCAL: RUA SEBASTIÃO ALVES SANTANA, Nº. 57, CENTRO
SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

OBS: DEVIDO A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS – COVID 19, PEDIMOS PARA QUE OS LICITANTES
COMPAREÇAM USANDO MÁSCARAS NO REFERIDO CERTAME

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos na sessão pública de processamento do Pregão após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

1 – DO OBJETO

1 – A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para realizar manutenção técnica, preventiva e corretiva nos equipamentos hospitalares e odontológicos, com substituição de peças pela contratada, visando atender as necessidades do Hospital Municipal Padre Antônio Manoel da Rocha e PSF's do Município de Urandi - BA, sob o regime de empreitada de menor preço global, em conformidade com os dispositivos do **ANEXO II**, deste Edital.

1.2. As empresas interessadas, poderão se candidatar, na Licitação objeto do Edital, a prestação dos Serviços constantes dos **Anexos do Edital**.

1.3 – É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

2 – DA PARTICIPAÇÃO



2.1 – Poderão participar do certame todas as pessoas jurídicas interessadas pertencentes ao ramo de atividade do objeto de licitação que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos, arcando os licitantes com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas.

2.3 – Não será admitida nesta licitação a participação de:

2.3.1 – Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da União, Estados, Distrito Federal, Município se nas respectivas entidades da administração indireta, ou tenham sido suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar como Município de Urandi/BA;

2.3.2 – Pessoas Jurídicas das quais participem, seja a qualquer título, dirigentes ou servidores do Município de Urandi – BA, conforme artigo 9º da Lei de Licitações e Contratos.

2.3.3 – Que incorrer nas penalidades previstas no Art. 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/93;

2.3.4 – Em Consórcio.

3 – DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

3.1 – Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, devendo protocolar o pedido de esclarecimento e o pedido de impugnação na sede da Prefeitura Municipal de Urandi, no Setor de Licitação e Contratos, localizada na Rua Sebastião Alves de Santana, nº 57, Centro, Urandi – BA, cabendo a pregoeira decidir sobre o requerimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

3.1.1 – O pedido de esclarecimento poderá ser feito via E-mail: cpl.urandi@gmail.com

3.2 - A petição deverá ter:

a) Cabeçalho em todas as folhas, contendo todos os dados que identifiquem o licitante;

b) Número do Pregão e do Processo e será dirigida à autoridade subscritora do Edital.

3.2.1 – Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;

3.3 – Decairá do direito de impugnar os termos do Edital, por falhas ou irregularidades, o licitante que não o fizer até às 12h00min (doze) horas do segundo dia útil que anteceder a data de realização da Sessão Publico Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4 – DO CREDENCIAMENTO (FORA DOS ENVELOPES)

4.1 – PESSOA JURÍDICA

4.1.1 – Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

4.1.1.1 - Tratando-se de representante estatutário legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

4.1.1.2 – Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular (poderá ser utilizado o modelo do Anexo III deste Edital) com firma reconhecida do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos, desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no item 4. 1.1.1, que comprove os poderes do mandante para a outorga;

4.1.1.3 – Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, documento que comprove esta condição (poderá ser utilizado o modelo no Anexo VII deste edital).

4.1.1.4 – **Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação, conforme modelo do Anexo IV do Edital.** Observando que todo o teor do conteúdo no modelo deverá constar na declaração a ser entregue no certame.

4.2 – O representante de licitante presente à sessão deverá identificar-se exibindo cópia com o original do documento oficial de identificação.

4.3 – Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

4.4 – A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa da pregoeira.

4.5 – A não apresentação ou ainda a incorreção insanável de quaisquer dos documentos, impedirá a participação da licitante no presente certame. Neste caso, o(s) portador (es) dos envelopes poderá (ão) assistir



apenas como ouvinte(s), não podendo rubricar documentos ou fazer qualquer observação em ata ou mesmo de se manifestar ou interferir no desenvolvimento dos trabalhos.

4.6 – A fim de assegurar a inviabilidade/extravio dos documentos já analisados e rubricados, fica estabelecido que:

4.6.1 – O acesso aos documentos de Credenciamento por parte dos licitantes, após a Primeira fase do certame (credenciamento), depois de rubricados por todos os participantes (licitantes), estará automaticamente vetado, salvo autorização expressa da Pregoeira e Equipe de Apoio.

5 – DOS ENVELOPES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1-A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis respectivamente contendo em sua parte externa, além do nome do proponente e todos os dados que identifiquem o licitante os seguintes dizeres:

Envelope nº. 1 – Proposta de Preços

Ao Município de Urandi/BA

Pregão nº. 006/2020

Razão Social do Proponente:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Envelope nº. 2 – Habilitação

Ao Município de Urandi/BA

Pregão nº. 006/2020

Razão Social do Proponente:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

5.2 – A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado do licitante, processada em computador ou datilografada, redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente.

5.3 – Todos os documentos necessários à participação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, por servidor público autorizado ou cópia acompanhada do original para autenticação pela pregoeira ou por membro da Equipe de Apoio.

6 – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº. 1 – PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 – A proposta de preço deverá ser legível e conter os seguintes elementos:

6.1.1 – Cabeçalho em todas as folhas contendo todos os dados que identifiquem o licitante;

6.1.2 – Número do Pregão e do Processo Administrativo;

6.1.3 - Descrição do objeto da presente licitação de acordo as especificações do modelo de proposta – Anexo II deste Edital.

6.1.4 – Preço unitário e total por item, em moeda corrente nacional em algarismo apurado à data de sua apresentação sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. **Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.**

6.1.5 – Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias.

6.2-Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

6.3 – Serão desclassificadas as propostas que:

6.3.1 – Não atendam às exigências e requisitos estabelecidos neste Edital ou imponham condições;

6.3.2 – Apresentem valores manifestamente inexequíveis;

6.3.3 – Sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de impedir o julgamento.

6.4 – Poderão ser cotados números até 02(duas) casas após a vírgula.

6.5 – Não serão motivos de desclassificação as simples omissões irrelevantes para o entendimento da proposta



e que não causem prejuízo à Administração.

6.6 – O preço ofertado, salvo hipóteses legais, permanecerá fixo e irrevogável.

6.7 – Durante a etapa de lances só será permitido o uso de celulares para a consulta de preços sob autorização da pregoeira, pelo prazo máximo de 3 (três) minutos. Quando convocado pela pregoeira, o licitante desejar efetuar ligações para consulta de preços, fora da sala da sessão, ou estiver ausente da sala de licitações seja qual for o motivo, o mesmo perderá o direito ao lance e será excluído da etapa de lances para aquele lote.

6.8 – A fim de assegurar a inviabilidade/extravio dos documentos já analisados e rubricados, fica estabelecido que:

6.8.1 – O acesso aos documentos de Proposta de Preço por parte dos licitantes, após a Segunda fase do certame (proposta de preço e negociação de preço), depois de rubricados por todos os participantes (licitantes), estará automaticamente vetado, salvo autorização expressa da Pregoeira e Equipe de Apoio.

7 – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº. 2 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

7.1-O Envelope “Documentos de Habilitação” deverá conter os documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

7.2 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.2.1 – Registro Comercial, no caso de empresa individual;

7.2.1.1 – Certificado da condição de micro empreendedor individual;

7.2.2 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor ou última alteração se nesta constar o objeto social e administração da empresa devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de sociedades comerciais;

7.2.3 – Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea 7.2.2, deste subitem;

7.2.4 – Ato Constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

7.2.5 – Cédula de Identidade e Prova de inscrição no Cadastro de pessoa Física - CPF, (do titular ou sócio - administrador da empresa);

7.2.6 – Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país quando a atividade assim o exigir.

7.2.7 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.2.8 – Alvará de Localização e Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal da cidade onde estiver estabelecido.

7.2.9 – Declaração da empresa licitante de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, art.7º da Constituição Federal, no que diz respeito ao trabalho de menores, conforme Anexo V deste Edital.

7.2.10 – Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme Anexo VI.

7.2.11 – Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público, ou privado, com firma reconhecida de quem o emitiu que comprove a execução anterior de atividades pertinentes em características, prazos e quantidades com o objeto da licitação acompanhado da respectiva cópia do contrato de prestação dos serviços ou nota fiscal ou ordens de serviços ou notas de empenho ou carta-contrato ou outro instrumento equivalente e oficial.

7.2.12 - O pessoal técnico deverá ser devidamente habilitado para as manutenções preventiva e corretiva dos equipamentos;

7.2.12.1 - Será permitida a substituição do técnico responsável, desde que o substituto comprove experiência equivalente ou superior, após aprovação desse pelo representante da administração;

7.2.12.2 - Antes da composição dos valores para esta contratação, as empresas poderão fazer vistoria nos equipamentos e, caso não a faça, não poderão alegar posteriormente desconhecimento do estado geral desses;

7.2.12.3 - A licitante deverá apresentar e seguir todos os anexos deste edital, o não cumprimento acarretará inabilitação da licitante, salvo a possibilidade de aproveitamento dos atos do licitante.



7.3 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.3.1 – Prova de regularidade relativa aos Tributos Estadual e Municipal;

7.3.2 – Prova de regularidade relativas aos **Tributos Federais e à Dívida Ativa da União** (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1.751, de 02/10/2014);

7.3.3 – Prova de regularidade para com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**;

7.3.4 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa (**CNDT**).

7.3.5 – Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.3.6 – Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 7.3, deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

7.3.6.1 – A comprovação de que trata o subitem 7.3 deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, **no prazo de cinco dias úteis**, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

7.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

7.4.1- Certidão Negativa de Falência ou Recuperação expedida pelo poder judiciário da sede da pessoa jurídica, com validade não superior a 60 (sessenta) dias.

7.4.2 – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

7.4.3 – **Fica desobrigado de apresentar o Balanço Patrimonial as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme regulamenta o Art. 3º. do Decreto Federal nº. 8.538 de 06 de outubro de 2015.**

7.4.4 – Declaração de Optante ou Não Optante do Simples Nacional.

7.4.5 – A fim de assegurar a inviabilidade/extravio dos documentos já analisados e rubricados, fica estabelecido que:

7.4.5.1 – O acesso aos documentos de Habilitação por parte dos licitantes, após a Terceira fase do certame (Habilitação), depois de rubricados por todos os participantes (licitantes), estará automaticamente vetado, salvo autorização expressa da Pregoeira e Equipe de Apoio.

7.5 – DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

7.5.1 – Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

7.5.2 – A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste título inabilitará o licitante;

7.5.3 – Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo o original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

7.5.4 – Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão estar em nome do proponente e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, observando ainda o que segue, conforme preceitua a legislação vigente:

7.5.4.1 – Se o proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

7.5.4.2 – se o proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.6 - Os documentos exigidos na fase de Habilitação e que forem regularmente apresentados na fase de Credenciamento, ficam dispensados de apresentação.

8 – DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO



- 8.1 – No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.
- 8.2 – Encerrada a fase de credenciamento, a pregoeira declarará aberta a Sessão do Pregão, oportunidade em que não mais se aceitará novos licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta e a Documentação de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.
- 8.3 – A análise das propostas pela pregoeira visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:
- 8.3.1 – Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- 8.4 – No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.
- 8.5 – Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.
- 8.6 – As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:
- 8.6.1 – Seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% superiores àquela;
- 8.6.2 – Não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3(três).
- 8.6.3 – No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.
- 8.7 - A pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.
- 8.8 – A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.
- 8.9 – Os lances deverão ser formulados por lote, em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima, que será estipulada pela pregoeira no ato do pregão, aplicável inclusive em relação ao primeiro.
- 8.10 – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;
- 8.10.1 – Para efeito do disposto na cláusula anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 8.10.1.1 - A micro empresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- 8.10.1.2- Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item 8.10.1.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do artigo 44 da Lei Complementar n.º 123/06, conforme o caso e modalidade licitatória, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 8.10.1.3 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§1º e 2º do artigo 44 da Lei Complementar n.º 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 8.11 – Na hipótese da não contratação das microempresas e empresas de pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 8.12 – O disposto anteriormente em relação às microempresas e empresas de pequeno porte só se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 8.13 – A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances com exceção da melhor proposta.
- 8.14 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela pregoeira implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante para efeito de posterior ordenação das propostas.
- 8.15- A pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.
- 8.16 – Após a negociação, se houver a pregoeira examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.
- 8.16.1 - **Caso haja lance de preço e, por conseguinte, a diminuição do valor inicial da proposta, a redução do preço deverá ser distribuída de forma idêntica entre os itens que compõem o lote, aplicando-se o percentual**



reduzido em cada um deles.

8.17 – A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

8.18 – Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

8.19 – Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação inclusive mediante:

8.19.1 – Verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

8.20 – A verificação será certificada pela pregoeira e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

8.20.1 – A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação a licitante será inabilitada.

8.21 – Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas no subitem 7.3, a pregoeira, se necessário, diligenciará junto ao Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Urandi/BA.

8.22 – Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

8.23 – Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, a pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

8.24 – Da Sessão lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, e que no final será assinada pela pregoeira e Equipe de Apoio.

9 - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1 – No final da sessão, o licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.2 – A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso a adjudicação do objeto do certame pela pregoeira à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

9.3 – As razões e contra-razões recursais deverão ser protocoladas no setor de Licitação do Município de Urandi, BA até as 12h00min do último dia do prazo.

9.4 – Interposto o recurso a pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

9.5 – Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Sendo decididos e constatados a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

9.6 – O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.7 – A adjudicação será feita **Global** do objeto.

10 – DOS PRAZOS DE PRESTAÇÃO DO FORNECIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

10.1 – O presente Contrato terá a vigência a partir da data de assinatura até 31 de dezembro de 2020 podendo ser prorrogado conforme art. 57, II da Lei 8.666/1993, e alterações posteriores.

10.1.1 – Conforme disposto no contrato, correrá por conta da Contratada as despesas de seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias para o regular fornecimento dos produtos, sendo facultada a contratante a rescisão contratual, nos termos da Lei, se ocorrer fato que a justifique.

11 – DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO



11.1 – O setor competente para autorizar, conferir e fiscalizar os produtos desta licitação será a Secretaria Municipal de Saúde, observados os Artigos 73 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo que o mesmo poderá delegar tais poderes, a seu exclusivo critério, aos outros órgãos da Administração Direta.

11.2 – A Administração Municipal reserva-se o direito de não receber o serviço em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no Art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

11.3 – A licitante comprometer-se-á a dar garantia do serviço, bem como efetuar a substituição imediata de peças. Sendo facultado a contratante a execução e/ou acompanhamento dos serviços.

11.4 – Na hipótese de se atingir o limite inicialmente estimado para contratação, o Município de Urandi, para atender a seus interesses, poderá aumentar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

12 – DO PAGAMENTO

12.1 – Os pagamentos decorrentes da concretização do objeto desta licitação serão efetuados no máximo em até 30 (trinta) dias, após a realização dos serviços, emissão de notas fiscais acompanhadas dos documentos fiscais e relatório da troca de peças com todas as especificações.

12.2 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

13 – DAS OBRIGAÇÕES

13.1 – Obrigações da Contratada:

13.1.1 – Responsabilizar-se pelos serviços em conformidade com as especificações deste Edital e as normas estabelecidas pela Secretaria a qual será fornecido;

13.1.2 – Assumir integralmente a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos fiscais, trabalhistas, previdenciárias, e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a funcionários, ficando o Município de Urandi– BA, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

13.1.3 – Responder por danos e prejuízos, tanto materiais quanto morais, durante a realização dos serviços, causados à contratante ou a terceiros por ação ou omissão própria ou de qualquer de seus empregados;

13.1.4 – Responsabilizar-se a substituir imediatamente o empregado ou preposto cuja permanência na condução dos serviços for considerada inadequada ou inconveniente;

13.1.5 – Responsabilizar-se pela qualidade do serviço atentando para as especificações técnicas exigíveis.

13.2 – Obrigações da Contratante:

13.2.1 – Acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços de acordo com o constante na planilha de especificações.

13.2.2 – Efetuar o pagamento nos termos da cláusula 12.

13.2.3 – Notificar a Contratada através da Secretaria responsável, fixando-lhe prazo para corrigir eventuais irregularidades nos serviços prestados.

13.2.4 – Realizar o controle do recebimento dos produtos/serviços recebidos, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.

14 – DA CONTRATAÇÃO

14.1 – A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de contrato, cuja respectiva minuta constitui anexo do presente ato convocatório (anexo VIII);

14.1.1 – Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1.751, de 02/10/2014), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho, **(CNDT)**, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico de informações ou outro, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;

14.1.2 – Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 03 (três) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 14.1.1, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

14.2 – A adjudicatária deverá, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação,



comparecer à Prefeitura Municipal de Urandi/BA, junto ao Setor de Licitações e Contratos para assinar o termo de contrato.

14.3 – Previamente à contratação, será realizada consulta, pela contratante, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público.

14.3.1 – Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais

14.4 – O Proponente terá o seu Contrato cancelado por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

14.4.1. A pedido, quando:

- a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do Contrato, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) o seu preço tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

14.4.2. Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não aceitar reduzir o preço, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente, motivado e justificado;
- d) não cumprir as obrigações decorrentes do Contrato;
- e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes do Contrato, sem justificativa aceitável;
- f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no Contrato ou nos pedidos dela decorrentes.

14.5. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Administração fará o devido Apostilamento no Contrato e informará os Proponentes a nova ordem de registro.

15 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 – Ocorrendo inadimplemento na execução total ou parcial do avençado, o adjudicatário ficará sujeito a penalidades, garantia prévia defesa em regular processo administrativo, a ser conduzido pelo órgão de Administração, salvo justificativas expressas aceitas, a saber:

15.2 – o licitante que ensejar o retardamento da execução da licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, e, se for o caso, descredenciado no SICAF pelos órgãos competentes, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais;

15.3 – Ao licitante que descumprir total ou parcialmente as obrigações previstas no contrato, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública, e eventuais responsabilidades civis e criminais:

- a) multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor atualizado do objeto licitado pelo atraso injustificado no prazo da prestação do serviço conforme subitem 12.1.1;
- b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da parcela em atraso;

14.3.1 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na Secretaria Municipal de Fazenda, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da respectiva notificação.

16 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 – As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária referente ao exercício econômico-financeiro de 2020:



Unidade Orçamentária: 05 - Fundo Municipal de Saúde

Projeto atividade: 2070 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

Projeto atividade: 2068 - Incentivo ao Programa Saúde Familiar

Projeto atividade: 2298 - Gestão de Unidade Hospitalar

Elemento: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

Elemento: 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 02, 14

17 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - É facultada a pregoeira ou à Autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

17.2 - Fica assegurado ao Município o direito e no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

17.3 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.4 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

17.5 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido.

17.6 - Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, a pregoeira poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

17.7 - Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omite em outro será considerado especificado e válido.

17.8 - A pregoeira, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3º, do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

17.9 - Se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pela pregoeira ou Equipe de Apoio.

17.10 - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.

17.11 - A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

17.12 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município de Urandi/BA revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação.

17.13 - A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação do objeto licitado.

17.14 - O Município de Urandi/BA poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

17.15 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.

17.16 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da pregoeira em contrário.

17.17 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município.



17.18 - O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis, as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

17.19 - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

17.20 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado a pregoeira, pelo e-mail: cpl.urandi@gmail.com

17.20.1 - As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

17.21– Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Proposta de Preço;

Anexo III – Carta de Credenciamento

Anexo IV– Modelo de declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

Anexo V – Modelo de declaração formal de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho na observância das vedações estabelecidas no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

Anexo VI – Declaração do licitante de que não se encontra suspenso de licitar ou impedido de contratar;

Anexo VII – Modelo da Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

Anexo VIII – Minuta do Contrato;

18. DO FORO

18.1. O Foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o do Município de Urandi BA.

Urandi (BA), 27 de abril de 2020.

Conceição Maria Policiano
Pregoeira



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa para realizar manutenção técnica, preventiva e corretiva nos equipamentos hospitalares e odontológicos, com substituição de peças pela contratada, visando atender as necessidades do Hospital Municipal Padre Antônio Manoel da Rocha e PSF's do Município de Urandi - BA.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Necessidade de manter em condições de uso os equipamentos do Hospital Municipal Padre Antônio Manoel da Rocha e PSFs, deste Município, visando atender os seus munícipes.

3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATADA:

3.1 O pessoal técnico deverá ser devidamente habilitado para as manutenções preventiva e corretiva dos equipamentos médicos e a empresa contratada deverá comprovar essa Capacitação Técnica através de pelo menos 1 (um) Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para o cumprimento do objeto licitado.

3.2 Será permitida a substituição do técnico responsável, desde que o substituto comprove experiência equivalente ou superior e após aprovação desse pelo representante da administração.

3.3 Antes da composição dos valores para esta contratação, as empresas poderão fazer vistoria nos equipamentos e, caso não a faça, não poderão alegar posteriormente desconhecimento do estado geral desses.

4. ESPECIFICAÇÃO E EXECUÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS:

4.1 A Empresa contratada deverá prestar manutenção preventiva nos equipamentos médicos de acordo a necessidade, solicitada por requisição do Secretário de Saúde que vigorará até o final da contratação dos serviços.

4.2 Todos os materiais de consumo necessários à execução dos serviços de manutenção preventiva serão fornecidos pela CONTRATADA.

4.3 As peças utilizadas em substituição serão do mesmo fabricante das genuínas e sem uso. Excepcionalmente admitir-se-á a utilização de peças similares às existentes, ouvida previamente a FISCALIZAÇÃO DA CONTRANTE.

4.3.1 Os equipamentos que se apresentam sem condições atuais de uso deverão ser consertados com a colocação das peças que estejam faltando;

4.3.2 A empresa contratada deverá incluir na manutenção a reposição de peças novas e originais com preços praticados de balcão da empresa, os quais deverão ser compatíveis com a realidade do mercado local;

4.4 Caso haja necessidade de substituição de peças ou componentes, a contratada deverá comprovar ao fiscal do contrato, por meio de relatório técnico a necessidade da(s) substituição(s) e o valor da(s) peça(s) a ser(em) substituída(s). A substituição apenas ocorrerá mediante autorização prévia do Secretário Municipal de Saúde;

4.5 O fiscal da contratação deverá diligenciar à confirmação se os preços das peças a serem trocadas e/ou fornecidas estão condizentes com o comércio local.

4.6 As peças substituídas serão devolvidas respectivamente à Secretaria de Saúde.

5. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:



DA CONTRATADA:

- 5.1 Fornecer ferramentas, equipamentos, utensílios e produtos a serem utilizados na execução dos serviços, sem ônus adicional para o Município de Urandi;
- 5.2 Facilitar ao Secretário de Saúde o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, acatando as decisões e observações feitas pelo fiscal;
- 5.3 Refazer todo o serviço recusado pelo Secretário de Saúde, colocando-o dentro dos padrões exigidos e promover a reparação, correção ou substituição, às suas expensas de serviços e/ou peças em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou emprego de materiais inadequados durante a execução do serviço.
- 5.4 Arcar com todas as despesas e obrigações com encargos sociais previdenciários, fiscais, securitárias e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- 5.5 Responsabilizar-se por danos causados à Secretaria Municipal de Saúde e a terceiros na execução dos serviços, decorrentes de culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo responsável;
- 5.6 Manter-se durante todo o período de execução do serviço em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.7 Os funcionários da Contratada deverão estar uniformizados e com crachá de identificação da empresa;
- 5.8 Prestar garantia dos serviços de manutenção e das peças utilizadas nos equipamentos pelo prazo de 90 (noventa) dias contados um dia útil após a data da conclusão dos reparos ou da devolução a Secretaria de Saúde dos equipamentos retirados para conserto em laboratório, independentemente da natureza do defeito apresentado;
- 5.9 comunicar ao Secretário de Saúde quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços prestados.

DA SECRETARIA DE SAÚDE

- 5.10 Acompanhar e fiscalizar a execução de todos os serviços ora contratados.
- 5.11 Efetuar o pagamento em até 30 dias, desde que apresentados os documentos exigidos neste edital.
- 5.12 A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de pesquisar no mercado, através da confecção de mapa, onde sejam levantados no mínimo 3(três) orçamentos, contemplando os preços de uma ou mais peças a serem substituídas, para a certificação de que o preço apresentado pela CONTRATADA está condizente com a realidade do mercado. No caso do Secretário de Saúde encontrar no mercado preço inferior ao orçado pela CONTRATADA, reserva-se a esse o direito de revisão no preço apresentado, adequando-o ao menor valor orçado.

6. PERÍODO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 6.1. A Empresa contratada deverá comparecer para manutenção corretiva dos equipamentos no período máximo de 01 (uma) hora após ser comunicada por telefone, por escrito ou pessoalmente pelo Secretário Municipal de Saúde.
- 6.2. Todos os equipamentos ou peças que necessitarem ser retirados do hospital para conserto no laboratório ou oficina da empresa deverão se entregues no prazo máximo 48 horas;



6.3. Na manutenção corretiva e/ou preventiva a empresa contratada terá que substituir, no máximo em 48 horas, as peças que forem necessárias para o conserto do equipamento, mesmo que não seja necessária a remoção deste para conserto.

6.4 A critério da Secretaria de Saúde poderá ser concedido prazo superior ao estabelecido contratualmente, desde que as razões de caráter técnico ou força maior sejam apresentadas por escrito e aceitos pelo contratante e desde que solicitado dentro dos prazos estabelecidos nos itens anteriores.

7. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DO SERVIÇO:

7.1 O recebimento do serviço será contado no dia útil seguinte à conclusão desse, para que haja tempo hábil para os testes necessários.

8. PRAZO DE GARANTIA E VALIDADE DOS BENS OU SERVIÇO:

8.1 O prazo de garantia do serviço e/ou peças substituídas será de 90 dias, contados a partir do recebimento definitivo.



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2020

A

PREGOEIRA MUNICIPAL

Modalidade de Licitação PREGÃO PRESENCIAL	Número 006/2020
---	---------------------------

PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI		
NOME FANTASIA:		
RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:	INSCRIÇÃO:	
ENDEREÇO:		
CIDADE:	ESTADO:	CEP:
E-MAIL:	TELEFONE:	CELULAR:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR MANUTENÇÃO TÉCNICA, PREVENTIVA E CORRETIVA NOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS PELA CONTRATADA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL PADRE ANTÔNIO MANOEL DA ROCHA E PSF'S DO MUNICÍPIO DE URANDI – BA, CONFORME TABELA ABAIXO:

LOTE 01 – MANUTENÇÃO COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS DOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VL. UNIT	VL. TOTAL
01	MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA DE APARELHO DE RAIOS-X, FIXO, MODELO LOTUS 600 mA, 220 VOLTS.	SR	05		
02	MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA DE FOCO CIRÚRGICO DE TETO KSS SKY LUX COM SISTEMA DE EMERGÊNCIA, DUPLA CÚPULA , 220 VOLTS, BATERIA 70 AMPÉRES, REGULÁVEL E COM AJUSTE DE FOCO (07 LAMPADAS INCANDESCENTES).	SR	04		
03	MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA DE FOCO CIRÚRGICO DE TETO KSS SKY LUX COM SISTEMA DE EMERGÊNCIA, ÚNICA CÚPULA , 220 VOLTS, BATERIA 70 AMPÉRES, REGULÁVEL E COM AJUSTE DE FOCO (03 LAMPADAS INCANDESCENTES).	SR	04		
04	MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA MESA CIRÚRGICA EM AÇO INOX KSS, MODELO 2003, MANUAL, COM RODAS, COM AJUSTE DE ALTURA, CAPACIDADE DE ATÉ 180 Kg	SR	04		
05	MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA DE MESA CIRÚRGICA EM AÇO INOX COM SUPORTE ORTOPÉDICO, KSS MODELO VISION T3, MANUAL, COM RODAS, COM AJUSTE DE ALTURA E NÍVEL, CAPACIDADE DE ATÉ 180 Kg	SR	04		
06	MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA AUTOCLAVE BAUMER B-100 "NURSE AUTOMATIC", 220 VOLTS, CAPACIDADE DE 100 LITROS, COM FILTRO PRÉ ESTERILIZAÇÃO, PORTA COM FECHAMENTO MANUAL, COM AJUSTE DE TEMPO E TEMPERATURA.	SR	06		
07	MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA DE APARELHO DE ULTRASSONOGRAFIA MÓVEL COM RODAS DIAGNÓSTICO-CARDIO/EXAMES AVANÇADOS (ECÓGRAFO) SISTEMA DE	SR	04		



MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, n.º 57 - Centro Administrativo
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia – CNPJ: 13982632/0001-40



	ULTRASSONOGRRAFIA COM DOPPLER, COM SISTEMA DE ULTRASSONOGRRAFIA COM PLATAFORMA DIGITAL, DESIGN ERGONÔMICO, AJUSTE DE ALTURA; MONITOR LCD COM CERCA DE 19", 04 CONEXÕES DE TRANSDUTORES ATIVOS SELECIONÁVEIS PELO PAINEL, SOFTWARES PARA CARDIOLOGIA, ELETROGRAFIA, IMAGEM 3D/4D, FE (MEDIDA AUTOMÁTICA), AUTO IMT, TRANSDUTORES MULTIFREQUÊNCIAIS DE BANDA-LARGA PARA OBTENÇÃO DE IMAGENS DE QUALIDADE SUPERIOR. TRANSDUTOR CONVEXO; TRANSDUTOR LINEAR; TRANSDUTOR SETORIAL / PHASED ARRAY; TRANSDUTOR SETORIAL / PHASED ARRAY PEDIÁTRICO; MODELO SAEVO FT 422 , 110 VOLTS, COM IMPRESSORA LASER SONY DE VIDEOS GRÁFICOS MARCA SONY, 110 VOLTS.				
08	MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA DE APARELHO DE ELETROCARDIOGRAMA DIGITAL, MODELO MICROMED WINCARDIO BIOTECNOLOGIC, SÉRIE Nº 0817129, 110 VOLTS, COM CABO DE 10 DERIVAÇÕES.	SR	04		
09	MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA DE APARELHO DE PROCESSAMENTO E REVELAÇÃO DE FILMES DE RAIOS-X, FIXO, MODELO LOTUS LX-2 , 20 A, 4,4 Kw, 220 VOLTS.	SR	04		
10	MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA DE MONITOR MULTIPARAMÉTRICO DE SINAIS VITAIS, MARCA EMAI TRANSMAI , MODELO MX 500 .	SR	04		
11	MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA DE MONITOR MULTIPARAMÉTRICO DE SINAIS VITAIS, MARCA SAMTRONIC , MODELO AMU1 , 100-240 VOLTS, 50/60 Hz 85 V.A.	SR	04		
12	MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA DE MONITOR MULTIPARAMÉTRICO DE SINAIS VITAIS, MARCA INSTRAMED, MODELO INMAX 12, 100-240 VOLTS.	SR	04		
13	MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA DE BISTURI ELETRÔNICO DIGITAL , MARCA EMAI TRANSMAI, MODELO BP-100 , 300 Ohms, 442 KHz, 100 W, 100-240 VOLTS.	SR	03		
14	MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA DE BISTURI ELETRÔNICO CONVENCIONAL , MARCA EMAI TRANSMAI, MODELO BP-150 , 300 Ohms, 442 KHz, 150 W, 220 VOLTS.	SR	03		
15	MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA DE APARELHO DE ANESTESIA, MARCA DRAEGER , MODELO FABIUS PLUS XL , COM ANALISADOR DE GASES+NARCOVAPO ISOFLURANO E SEVOFLURANO COM CIRCUITO DE TRAQUÉIAS DE VENTILAÇÃO, 100-240 VOLTS.	SR	04		
16	MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA DE RESPIRADOR ARTIFICIAL MECÂNICO, MARCA LEISTUNG DIGITAL MICROPROCESSADO, MODELO LUFT 3 , 100-240 VOLTS.	SR	02		
17	MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA DE INCUBADORA NEONATAL, MARCA OLIDEF MEDICAL, 100-240 VOLTS.	SR	02		
18	MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA DE BERÇO AQUECIDO, MARCA OLIDEF MEDICAL, MODELO MATRIX SC,	SR	02		
19	MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA DE ELETRO CARDÍOGRAFO DIGITAL DISPÕE DE RECURSOS DE ATÉ 12 DERIVAÇÕES SIMULTÂNEAS, TELA COLORIDA SENSÍVEL AO TOQUE, IMPRESSÃO DE 12 DERIVAÇÕES, PROTEÇÃO CONTRA DESCARGA DE DESFIBRILADOR. EXIBIÇÃO E IMPRESSÃO DA FREQUÊNCIA CARDÍACA. IDENTIFICAÇÃO DO EXAME. INCLUSO 01 CABO DE ECG. ALIMENTADO POR REDE ELÉTRICA BIVOLT AUTOMÁTICO (100/240 VAC 50/60 HZ) E PILHAS.	SR	03		



VALOR TOTAL R\$

LOTE 02 – MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS NOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VL. UNIT	VL. TOTAL
01	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM CADEIRA ODONTOLÓGICA	SR	08		
02	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM CANETA DE ALTA E BAIXA ROTAÇÃO	SR	10		
03	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AUTOCLAVE DE 20 A 30 LITROS	SR	05		
04	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM COMPRESSOR ODONTOLÓGICO DE 30 A 60 LITROS	SR	05		
05	TERMINAL TRIPLO	UN	03		
06	VÁLVULA PILOTO 3,5 MM	UN	04		
07	VÁLVULA SCARPE	UN	04		
08	CILINDRO	UN	02		
09	ANEL DE COMPRESSOR	UN	02		
10	ROLAMENTO	UN	06		
11	PLACA DE COMANDO	UN	01		
12	PLACA INTERFACE	UN	01		
13	SELO DE SEGURANÇA	UN	02		
14	PINO DE SEGURANÇA	UN	02		
15	MANGUEIRA DE SILICONE	UN	02		
16	SENSOR DE TEMPERATURA	UN	01		
17	ANEL DE VEDAÇÃO	UN	01		
VALOR TOTAL R\$					

Declaro que nos preços mantidos na proposta escrita e naqueles que porventura vierem a ser ofertados através de lances verbais, estão incluídos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita aquisição do objeto da licitação.

Proposta válida por 60 (sessenta) dias.

DADOS BANCÁRIOS:

Banco do Brasil:

Agência:

Conta Corrente nº:

Titularidade da Conta (CNPJ):

_____, ____ de _____ de 2020.

RAZÃO SOCIAL, CNPJ, NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA



ANEXO III

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PREGAO PRESENCIAL Nº. 006/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2020

Local e data

À
Comissão Permanente de Licitação

Pela presente, fica credenciado (a) o (a) Sr (a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, identidade nº _____, expedida por _____, junto A CPL, para representar esta Empresa (nome) _____ e CNPJ) _____ na licitação acima referida, a quem se outorga poderes para rubricar propostas das demais licitantes, assinar atas e documentos, interpor recursos e impugnações, receber notificação, tomar ciência de decisões, recorrer, desistir da interposição de recursos, acordar, transigir, enfim, praticar todo e qualquer ato necessário à perfeita representação ativa da outorgante no procedimento licitatório em referência.

LICITANTE

(nome da empresa com assinatura do se(s) representante(s) legal (is) com firmas reconhecidas)

Observação Importante:

A carta escrita no modelo acima deverá ser entregue fora do envelope relacionados no Edital, juntamente com os seguintes documentos:

- a) tratando-se de representante legal: o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial registrado na Junta Comercial ou qualquer outro ato constitutivo de empresa registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;*
- b) tratando-se de procurador: a procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, emitido pelo representante da empresa, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.*
- c) O representante legal ou o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.*



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PREGAO PRESENCIAL Nº. 006/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2020

(RAZÃO SOCIAL) _____ CNPJ n.º _____, sediada (endereço completo) _____, por meio de seu representante legal (ou procurador) Sr. _____, CPF _____ declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

(a): _____
Nome e Número da Identidade do declarante



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO NÃO EMPREGA MENOR

PREGAO PRESENCIAL Nº 006/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2020

.....inscrito no CNPJ Nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº.....DECLARA para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei n. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva caso emprega menor: emprega menor a partir de quatorze anos na condição de aprendiz ().

Local e Data:
Nome, cargo e assinatura
Razão Social da empresa.



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DO LICITANTE DE QUE NÃO SE ENCONTRA SUSPENSO DE LICITAR OU IMPEDIDO DE CONTRATAR

PREGAO PRESENCIAL Nº 006/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2020

Declaro, na condição de licitante, não estar suspenso de licitar ou impedido de contratar com qualquer entidade integrante da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, direta ou indireta.

_____, _____, de _____ de _____
Local e Data

Licitante Interessado



ANEXO VII

MODELO DA DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PREGAO PRESENCIAL Nº 006/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2020

Declaro, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____, CNPJ. Nº. _____/_____, é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº. 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate na presente licitação.

_____, x.x de x.x.x.x.x de 2020.

(assinatura do representante legal da empresa)

Observações:

- Emitir em papel timbrado da empresa;
- Esta declaração deverá ser entregue no ato do Credenciamento;
- Carimbo da Empresa e Assinatura do Representante Legal;
- Este formulário deverá ser preenchido pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº. 123/2006.



ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE URANDI-BA E A EMPRESA
....., na forma que se segue:

O **MUNICÍPIO DE URANDI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.982.632/0001-40, com sede a Rua Sebastião Alves Santana, nº. 57, Centro, Urandi, BA, neste ato representado pelo prefeito municipal, senhor **DORIVAL BARBOSA DO CARMO**, brasileiro, casado, medico, portador da carteira de identidade nº. MG-5.249.312, CPF 733.993.886-91, residente e domiciliado nesta cidade de URANDI-BA, CEP – 46.350.000, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa....., inscrita no CNPJ sob nº...../.....-....., com sede à na cidade de, neste ato representada pelo Sr de ora em diante denominada CONTRATADA, por força do **Processo Administrativo nº. 019/2020** e sua homologação pelo chefe do executivo municipal, têm entre si como justos e acordados celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Contratação de empresa para realizar manutenção técnica, preventiva e corretiva nos equipamentos hospitalares e odontológicos, com substituição de peças pela contratada, visando atender as necessidades do Hospital Municipal Padre Antônio Manoel da Rocha e PSF's do Município de Urandi – BA, sob o regime de empreitada de menor preço global por lote.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 – Para todos os efeitos legais e melhor caracterização da prestação de serviço, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

2.1.1 – Edital do Pregão Presencial nº. 006/2020;

2.1.2 – Proposta da Contratada.

2.1.3 – Ata de Julgamento

2.2 Os documentos referidos em 2.1, são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 – O presente Contrato terá sua vigência a partir da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado conforme art. 57, II da Lei 8.666/1993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 – O valor global para realização dos serviços deste contrato será de R\$..... (.....), conforme planilha abaixo:

4.2 – O valor retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas nos mesmos todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da contratada, conforme previsto no edital.

4.3 – As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do orçamento vigente para o exercício financeiro de 2020, a saber:

Unidade Orçamentária: 05 - Fundo Municipal de Saúde

Projeto atividade: 2070 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde



Projeto atividade: 2068 - Incentivo ao Programa Saúde Familiar
Projeto atividade: 2298 - Gestão de Unidade Hospitalar
Elemento: 3390.30.00.00 – Material de Consumo
Elemento: 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 02, 14

CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE EXECUÇÃO

5.1 – A entrega dos serviços deverão ocorrer de forma parcelada nos locais estabelecidos na requisição, emitida pela Secretaria responsável.

5.2 - O prazo de entrega dos serviços descritos na proposta de preços do licitante vencedor deverá ser providenciado no prazo máximo de 48 horas as peças que forem necessárias para o conserto do equipamento, devendo ser entregues, de acordo as solicitações do setor de compras deste município.

5.3 – Os custos atinentes à entrega dos serviços correrão por conta da empresa vencedora.

5.4 - A Empresa contratada deverá comparecer para manutenção corretiva dos equipamentos no período máximo de 01 (uma) hora após ser comunicada por telefone, por escrito ou pessoalmente pelo Secretario Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA– DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos devidos ao contratado serão efetuados pela Secretária de Saúde, em até 30 dias de vencimento de cada pedido, através de transferência bancária, para conta xxx, agência xxx, **BANCO DO BRASIL**, mediante apresentação de notas fiscais/faturas.

6.2 – As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento dependerá da correção a ser efetuada.

6.3 – Juntamente com a nota fiscal deverão ser apresentadas as seguintes certidões: FGTS, FEDERAL, TRABALHISTA, ESTADUAL E MUNICIPAL e relatório da troca de peças com todas as especificações.

6.4 – À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1 – A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da contratante, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES

8.1 – A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

8.2 – A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos serviços fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

8.3 – A contratada ficará na responsabilidade de arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1 – Os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou no artigo 17 do Decreto nº 7.892/2013.

9.2 – Caso a assinatura do contrato ocorra após o prazo de validade da proposta (sessenta dias), o termo inicial do período de reajuste será o último dia desse prazo.



9.3 – A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém somente contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido do CONTRATANTE.

9.4 – Caso o pedido de reajuste seja protocolado após o prazo estabelecido na cláusula 9.2, a data de aniversário para fins de reajuste será alterada para 12 (doze) meses da data do pedido de reajuste.

9.5 – O pedido de reajuste protocolado após o prazo estabelecido na cláusula 9.2 não altera o termo inicial e final do reajustamento.

9.6 – Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender os fornecimentos, devendo os pagamentos serem realizados ao preço vigente.

9.7 – A CONTRATANTE deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de reajuste.

9.8 – Aplica-se ao pedido de revisão de preços as cláusulas 9.2, caput; 9.3 e 9.4.

9.9 – O deferimento do pedido de revisão de preços altera a data de aniversário para fins de reajuste contratual, de modo que o contrato somente poderá ser reajustado após 12 meses da data do pedido de revisão de preços.

10 – DAS PENALIDADES

10.1 – O não fornecimento dos serviços nos prazos determinados pela CONTRATANTE importará na aplicação à CONTRATADA, de multa diária na ordem de meio por cento sobre o valor do contrato.

10.2 – A CONTRATADA, igualmente, será aplicada a multa descrita em 10.1, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

10.3 – Às eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terá caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portando, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

10.4 – A inexecução total do contrato, importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da administração direta ou indireta, conforme previsto no edital, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

10.5 – Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos subitens precedentes.

10.6 – Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

10.7 – Requisitando os serviços da empresa vencedora, não entregando esta no prazo previsto, a critério da administração poderá ser requisitado o mesmo materiais e serviços da empresa vencedora em segundo lugar (caso possua), sem prejuízos das sanções previstas nos subitens acima.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.2 – A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.3 – Se a rescisão da avenca se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/3 e suas alterações, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a dez por cento do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 – O presente contrato está vinculado ao **Pregão Presencial nº 006/2020**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.



13.2 – Aplicam-se a este contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA TOLERÂNCIA

14.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 – Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Urandi/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presente.

Urandi/BA,de..... de 2020.

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

**EMPRESA
CONTRATADA**

Testemunhas:

1ª _____
CPF:

2ª _____
CPF: